

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 2650 / 92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, consistente do processo nº 030.006522/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

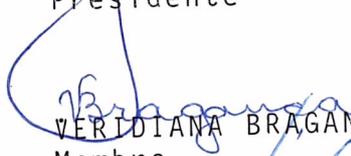
1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planeta Ltda, referente à multa de Cr\$ 29.220,29 (vinte e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e vinte e nove centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 180/91-DF-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

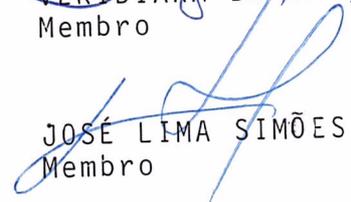
Brasília, 06 de março de 1992

  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

  
JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO  
Membro

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

  
ADALBERTO CLÉBER VALADÃO  
Membro

  
MÁRIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Suplente

  
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O   N º 2649 / 9 2 - C T P · C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.001931/92, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, da linha 0.250 - Santa Maria/Rod. P. Piloto, classificada como de ligação, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 030.001931/92.

2. Os preços de passagem iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 13.703, de 27 de dezembro de 1991, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.774, de 10 de fevereiro de 1992:

- I - Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), para a passagem integral;
- II - Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para a passagem com desconto.

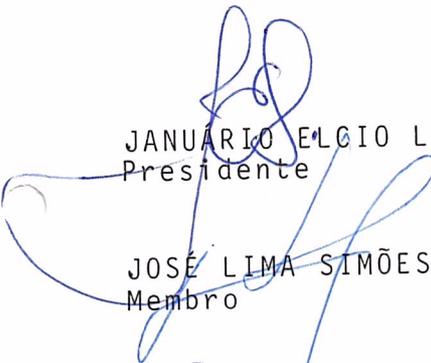
3. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, da linha 0.251 - Santa Maria/Gama, classificada como circular cida de satélite, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 030.001931/92.

4. Os preços de passagem iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 13.703, de 27 de dezembro de 1991, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.774, de 10 de fevereiro de 1992:

- I - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para a passa  
gem integral;
- II - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros, para a passagem  
com desconto.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1992

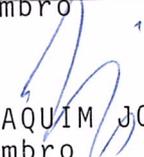
  
JANUÁRIO ELCÍCIO LOURENÇO  
Presidente

JOSE LIMA SIMÕES  
Membro

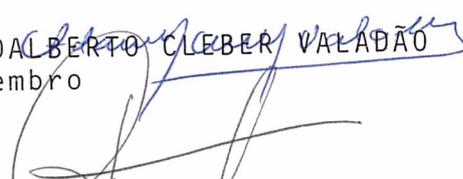
  
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA  
Suplente

  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO  
Membro

  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

  
ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro